



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Corregedoria Regional

ATA DE INSPEÇÃO CORRECIONAL ORDINÁRIA REALIZADA NA DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE.

No dia cinco do mês de maio do ano de dois mil e nove, a **Desembargadora Federal do Trabalho BEATRIZ ZORATTO SANVICENTE, Excelentíssima Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região**, acompanhada dos Assistentes Administrativos do Gabinete da Corregedoria Regional Flora Maria Silva de Azevedo, Luis Fernando Dias Vanzeto e Flavio Ruschel, compareceu à Décima Vara do Trabalho de Porto Alegre, para realizar inspeção correccional ordinária nos termos legais e regimentais, sendo recebida pela Juíza do Trabalho Titular Maria Helena Lisot e pelo Diretor de Secretaria Paulo André Conte, Técnico Judiciário. Completam a lotação da Unidade os Analistas Judiciários Maria Beatriz de Carvalho Haute, Maria de Fátima Alves (Agente Administrativo), Paulo Roberto Zanin FAE, Rosana Cláudia de Oliveira (Secretário Especializado de Juiz Substituto) e Vitor Hugo Casagrande, e os Técnicos Judiciários Ana Maria Ribeiro Lobato (Secretária de Audiência), André Luis Ruschel Finger, Carla Brunhilde Krohn (Secretario Especializado de Vara), Cíntia Ribeiro da Silva, Humberto Araújo Souza (Assistente de Execução), Maria José Vaz Brasil, Ruy Bittencourt de Almeida Neto e Walter José Machado (Assistente de Diretor de Secretaria). Verificado o cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da Correição. **1. EXAME DE PROCESSOS.** O Boletim Estatístico revela que no mês de março de 2009 a Unidade inspecionada possuía 707 processos pendentes de julgamento na fase de conhecimento, 272 em liquidação de sentença, 1516 em execução, 1139 no arquivo provisório, 50 aguardando pagamento de precatório de atualização monetária e 99 arquivados definitivamente. Examinados 18 (dezoito) processos selecionados aleatoriamente entre as diferentes fases e ritos processuais, bem como solicitados a partir de listagem de feitos sem movimentação recente, em todos a Desembargadora-Corregedora após o visto, apurando irregularidades que ensejaram despachos, observações e recomendações a seguir: **Processo 00391-2008-010-04-00-3.** Autos com capa plástica. Reclamatória trabalhista



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Corregedoria Regional

ajuizada em 14.4.2008, pelo rito ordinário. Audiência inicial realizada em 20.5.2008, onde homologada conciliação entre as partes. Diante da ausência de pagamento das parcelas acordadas, em 28.8.2008, o Juiz manda executar a reclamada acolhendo os cálculos à fl. 61. Em 27.3.2009 é expedido mandado de penhora e avaliação, ainda não cumprido. DESPACHO: “*Oficie a Secretaria à Central de Mandados para que diga do cumprimento do mandado da fl. 84, expedido em 27.3.2009.*”. **Processo 00845-2007-010-04-00-5.** Autos com capa plástica. Reclamatória trabalhista ajuizada em 27.7.2007, pelo rito ordinário. Audiência inicial realizada em 29.8.2007, onde foi designado prosseguimento para o dia 09.11.2007, dispensada a presença das partes. Sentença em 24.3.2008, julgando procedente em parte a ação. Em tramitação regular. **Processo 00709-2008-010-04-00-6.** Autos com capa plástica. Reclamatória trabalhista ajuizada em 26.6.2008, pelo rito ordinário. Em tramitação regular. **Processo 00221-2008-010-04-00-9.** Autos com capa plástica. Reclamatória trabalhista ajuizada em 05.3.2008, pelo rito sumaríssimo. Em tramitação regular. **Processo 00988-2007-10-04-00-7.** Autos com capa plástica, porém em mau estado de conservação (solto da capa). Reclamatória trabalhista ajuizada em 31.8.2007, pelo rito ordinário. Em tramitação regular. Nos processos abaixo relacionados, observou-se o quanto segue: **Processo 01159.010/96-0.** Consta no “infor”, como último andamento para este processo, o seguinte lançamento: *26/10/2007 – PROTOCOLO – DOCUMENTOS – manifestação sobre.* Analisando os autos, verifica-se que tal protocolo corresponde a petição da reclamada Trensurb, informando, em atenção ao despacho da fl. 1025, que os documentos retirados dos autos são os mesmos indicados na referida determinação, os quais já foram por ela incinerados *por questões de segurança e espaço (sic)* em seu arquivo. Ocorre que a execução que se processa nestes autos foi julgada extinta pelo pagamento, como se lê do mencionado despacho da fl. 1025, datado de 16.8.2007, o qual determinou, ainda, fosse oficiada a Receita Federal e intimadas as partes para a retirada de documentos, após o que e decorridos os respectivos prazos sem manifestação, deveriam ser os autos encaminhados ao arquivo. Tal, no entanto, não ocorreu até o momento da inspeção, porquanto,



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Corregedoria Regional

conforme esclarecido pelo Diretor de Secretaria, os quatro volumes dos autos foram guardados, por equívoco, no local reservado à guarda de primeiros volumes.

PROCEDA a Secretaria, de imediato, ao regular arquivamento deste processo.

Processo 01013.010/01-9. Situação idêntica ocorre com este processo, cujo último andamento no “infor” corresponde ao seguinte lançamento: 31/07/2008 – *Prot. OUTROS – movimentação não nominada*. Trata-se de petição do INSS, de 30.7.2008, requerendo a extinção da execução fiscal trabalhista pelo pagamento certificado conforme Ofício da fl. 738, a qual restou sem apreciação pelo Juízo, porquanto, de acordo com o informado pelo Diretor de Secretaria, guardado o processo, por equívoco, no local reservado à guarda de primeiros volumes, permanecendo o feito sem andamento deste então. Diante desse contexto, a Desembargadora-Corregedora proferiu o seguinte DESPACHO: ***“Considerando que a petição e os documentos das fls. 737/739, protocolados em 30.7.2008, não foram apreciados até o presente momento, façam-se DE IMEDIATO, os autos conclusos à Juíza no exercício da Titularidade para as providências que entender de direito.”***

Processo 00071-2006-010-04-00-1. Consta, no “infor”, como último andamento para este processo, o seguinte lançamento em 12.12.2008 – *Pet.Prot. recolhimentos previdenciários – COMPROVAÇÃO*. DESPACHO: ***“Considerando que o processo se encontra sem movimentação desde a comprovação dos recolhimentos efetuados em 08.12.2008, conforme guias acostadas no verso da fl. 256, façam-se, DE IMEDIATO, os autos conclusos à Juíza no exercício da Titularidade para as providências que entender de direito.”*** **Processo 00171-2007-010-04-00-9.**

Em 05.12.2007 foi determinado o arquivamento do processo, o que somente não ocorreu porque os autos foram guardados, por equívoco, no local reservado à guarda de processos que aguardam baixa de agravo de instrumento. DESPACHO: ***“Cumpra a Secretaria, DE IMEDIATO, a determinação contida no despacho da fl. 88, datado de 05.12.2007, remetendo os autos ao arquivo.”*** **Processo 00541.010/87-5.**

Consta no “infor”, como último andamento para este processo em 25.9.2008 o seguinte lançamento: *Prot. PRAZO requer reabertura*. Solicitados os autos, observa-se



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Corregedoria Regional

que tal petição não foi apreciada, uma vez que os 4 volumes, consoante informado pelo Diretor de Secretaria, foram guardados, por equívoco, no local destinado à guarda de primeiros volumes. DESPACHO: **“Considerando que a petição protocolada em 24.9.2008 não foi apreciada até o presente momento, façam-se DE IMEDIATO, os autos conclusos à Juíza no exercício da Titularidade para que dê regular seguimento ao processo.”. Processo 00675-2005-010-04-00-7.** Consta no infor, como último andamento para este processo o seguinte lançamento em 26.8.2008: *Prot. OUTROS – movimentação não nominada*, protocolo correspondente à petição do reclamante requerendo a devolução dos autos que se encontravam em seu poder desde 28.7.2008, e que permaneceram sem movimentação posterior, porquanto guardados os 3 volumes no local destinado à guarda de primeiros volumes. DESPACHO: **“Considerada a ausência de movimentação do processo a partir de sua devolução à Secretaria em 25.8.2008, conforme petição da fl. 445, façam-se, DE IMEDIATO, os autos conclusos à Juíza no exercício da Titularidade para que determine o que entender de direito, com vistas ao regular prosseguimento do feito.”. Processo 00466-2008-010-04-00-6.** Consta no “infor”, como último andamento para este processo o seguinte lançamento em 19.8.2008: *Prot. OUTROS – movimentação não nominada*. No entanto, referido processo foi apensado em 30.6.2008 aos autos do processo 00247-2008-010-04-00-7, a indicar que o andamento lançado no infor se refere ao processo principal e não ao apensado. **Desse modo, deve a Secretaria abster-se de efetuar lançamentos no sistema “infor” para o processo apensado, a partir da data do apensamento, restringindo-se a lançar os registros de movimentação apenas no cadastro do processo principal.** De outra parte, analisando o processo principal (00247-2008-010-04-00-7), observa-se que os autos aguardam desde fevereiro de 2009 remessa ao Tribunal, para análise de recursos interpostos pelas partes. DESPACHO: **“CERTIFIQUE a Secretaria o decurso do prazo com apresentação de contra-razões em 20.02.2009 (fls. 506 e seguintes), procedendo à IMEDIATA REMESSA dos autos ao Tribunal para análise dos recursos interpostos.”. Processo 01327.010/02-0.** Em 11.5.2007, o



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Corregedoria Regional

Juiz determinou por despacho (fl. 569) fosse aguardado o trânsito em julgado da decisão agravada. Em vista do decurso de quase 2 anos, **deve a Secretaria CERTIFICAR a situação em que se encontra o feito**, máxime porque publicado no “infor”, em 14.01.2008, despacho proferido em 05.12.2007 (fl.553), o que, dada a inversão da cronologia dos atos processuais, pode levar a equívocos de interpretação quanto à situação do processo. **Processos 00939-2003-010-04-00-0, 00227-2007-010-04-00-5 e 01187-2005-010-04-00-7.** Constam no infor, para tais processos, respectivamente, os seguintes lançamentos: 20.10.2006 – ANDAMENTO – P/ DESPACHO – P/ ARQUIVAR COM DÉBITO RDA; 30.3.2007 – ANDAMENTO INTERNO – P/ ARQUIVAR; 23.8.2007 – ANDAMENTO INTERNO – P/ ARQUIVAR. Dadas as informações acima, tais processos deveriam estar baixados, o que não se verifica na prática. No entanto, solicitados os autos, não foram localizados em Secretaria. **DEVE, pois, o Diretor de Secretaria providenciar na efetiva busca e localização destes três processos, informando a esta Corregedoria Regional, no prazo para resposta à presente ata de inspeção, o resultado, se positivo ou não.** **Processo 00526-2007-010-04-00-0.** Trata-se de ação cautelar de justificação ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho em 17.5.2007 em face da Associação Educadora São Carlos – AESC (Hospital Mãe de Deus), julgada atendida por sentença proferida em 09.8.2007. Os autos da ação cautelar foram remetidos ao Ministério Público em 19.10.2007, estando o feito solucionado. A situação apurada e acima relatada no que respeita aos processos solicitados, ainda que por mera amostragem, permite concluir que elevado número de processos sem registro de movimentação recente e que constam no sistema informatizado como “parados” há mais de seis meses se encontram “perdidos” (guardados no lugar errado) dentro da Secretaria. Releva notar que de doze processos solicitados, seis foram localizados, após a busca efetuada pelo Diretor da Unidade, em lugar diverso daquele em que deveriam estar. Diante desse quadro, **DEVE o Diretor de Secretaria ORIENTAR E EXIGIR dos servidores lotados na Secretaria o máximo cuidado no mauseio e guarda de autos, a fim de evitar novos extravios. DEVE, ainda, o Diretor de Secretaria, considerando a**



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Corregedoria Regional

seriedade da situação que ora se retrata, efetuar, com base nas listagens fornecidas pela Equipe de Correição no momento da inspeção, levantamento completo e minucioso de todos os processos ativos na Unidade, com vistas à localização daqueles extraviados, à atualização dos andamentos eletrônicos e, também, à regular tramitação dos feitos, informando a esta Corregedoria-Regional, mediante relatório circunstanciado, no prazo para resposta à presente Ata de inspeção, a situação de todos os processos sem registro de movimentação recente, constantes das referidas listagens, para as providências cabíveis.

2. ROTINAS DE SECRETARIA. De acordo com o informado pelo Diretor de Secretaria, os processos são organizados em ordem numérica. As petições protocoladas nos processos que se encontram nas fases de execução e liquidação são despachadas em média em 60 (sessenta) dias. Os despachos em relação aos processos classificados como urgentes (de conhecimento, pauta próxima, liberação de valores, embargos à execução) são realizados em 02 (dois) dias. Na data da inspeção, encontravam-se em certificação os prazos dos processos referentes ao dia 31.3.2009. Os mandados de citação e de penhora, ofícios, alvarás, e-mails, são confeccionados no dia seguinte à assinatura do despacho. As autorizações judiciais são feitas normalmente no prazo de 05 (cinco) dias e as notificações são expedidas no prazo de 10 (dez) dias. A remessa de processos ao Tribunal é feita diariamente, sendo que a análise daqueles que dele retornam é feita em 24 horas. O depósito recursal é liberado ao final. O arquivamento de processos é mensal. As solicitações de bloqueio através do sistema BacenJud são realizadas de forma sistemática pela Unidade, sendo o valor excedente liberado de imediato e renovado por três vezes o pedido de bloqueio. Os convênios com a Receita Federal, DETRAN e RENAJUD estão sendo utilizados, com exceção do convênio com a CEEE. As sentenças proferidas nos processos de rito sumaríssimo pela Juíza Titular, Dra. Maria Helena Lisot, são líquidas. Por fim, solicitou que o Tribunal ofereça mais cursos voltados à qualificação dos servidores, referentes às rotinas dos trabalhos realizados nas Varas do Trabalho. Em vista da situação de atraso no protocolo e na certificação dos prazos, **deve o Diretor de Secretaria**



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Corregedoria Regional

solicitar à Secretaria de Recursos Humanos deste Tribunal o comparecimento do SAT – Serviço de Apoio Temporário, com a finalidade de reduzir tais prazos e, com isso, colocar em dia as rotinas da Secretaria da Vara do Trabalho inspecionada.

3. EXAME DOS LIVROS. Os serviços da Vara estão informatizados, existindo atualmente livros em meio papel apenas para o Registro de Audiências e Pauta. Foram vistos e examinados os livros exigidos pelo artigo 44 do Provimento nº 213/01, tendo a Desembargadora-Corregedora Regional observado, relativamente a cada livro, o que segue: **LIVRO-PAUTA.** A Unidade inspecionada realiza sessões de segunda a quinta-feira pela manhã, obedecendo à seguinte disposição: das 08h25min às 08h35min são incluídas em pauta **03 (três)** audiências em processos de rito sumaríssimo, das 08h40min às 09h40min, **06 (seis)** audiências iniciais e das 10h às 10h30min, **04 (quatro)** de prosseguimento, sendo estas últimas de rito ordinário. No turno da tarde e apenas nas quintas-feiras, são incluídos, em média, **02 (dois)** processos de rito sumaríssimo, das 14h30min às 15h00min e **05 (cinco)** audiências de prosseguimento de processos em fase de execução, em ambos os ritos, das 15h às 16h. Na data da inspeção correcional, a **pauta inicial** dos processos de **rito ordinário** estava sendo designada para o dia **08.6.2009**, implicando intervalo de **33 (trinta e três)** dias contados da data do ajuizamento da ação. As audiências de **prosseguimento** nos processos de rito ordinário estavam sendo pautadas entre os dias **22.7.2009 e 26.11.2009**, no prazo aproximado de **138 (cento e trinta e oito)** dias entre a inauguração da audiência e o seu prosseguimento. Quanto ao **rito sumaríssimo**, as iniciais estavam sendo designadas para o dia **04.6.2009**, com intervalo de **30 (trinta)** dias entre o ajuizamento da ação e a realização da audiência una. De acordo com os termos da Ata de Correição anterior, as audiências iniciais de processos do rito ordinário ocorriam aproximadamente **36 (trinta e seis)** dias após o ajuizamento da ação, tendo sido observada a média de **191 (cento e noventa e um)** dias entre a inauguração da audiência e seu prosseguimento. Em relação ao rito sumaríssimo, o período entre o ajuizamento da ação e a inauguração da audiência era de **17 (dezesete)** dias. Diante desses dados, verifica-se aumento de **03 (três)** dias



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Corregedoria Regional

entre o ajuizamento da ação e a realização da audiência inaugural em processos de rito ordinário, bem como de **13 (treze)** dias em relação aos processos de rito sumaríssimo, o que, no tocante a estes, ainda não atende ao comando expresso no inciso III do artigo 852-B da Consolidação das Leis do Trabalho. No que respeita ao período entre a inauguração da audiência e seu prosseguimento, em processos de **rito ordinário**, verificou-se uma diminuição significativa de **53 (cinquenta e três)** dias.

LIVRO DE REGISTRO E CARGA DE JUÍZES. Examinados os registros eletrônicos no Sistema Informatizado - inFOR relativos ao período de **27.5.2008 a 05.5.2009**, apurou-se a existência de **48 (quarenta e oito)** processos com prazo de carga vencido, sendo **33 (trinta e três)** com a Juíza Maria Helena Lisot, **08 (oito)** com a Juíza Adriana Seelig Gonçalves, **01 (um)** com o Juiz Eduardo Duarte Elyseu e **06 (seis)** com o Juiz Elson Rodrigues da Silva Junior. **PENDÊNCIAS DOS JUÍZES.** Conforme o Boletim de Produção Mensal de Juízes do mês de abril de 2009, existem **77 (setenta e sete)** processos do **Rito Ordinário** pendentes de **sentença de cognição**, sendo **32 (trinta e dois)** com o Juiz Elson Rodrigues da Silva Junior, **01 (um)** com o Juiz Eduardo Duarte Elyseu, **44 (quarenta e quatro)** com a Juíza Maria Helena Lisot, **01 (um)** com a Juíza Marta Kumer, **01 (um)** com a Juíza Patrícia Heringer e **08 (oito)** com a Juíza Adriana Seelig Gonçalves. Em relação ao mesmo rito, porém pendentes de **sentença na execução** não há processos pendentes de sentença. No que diz respeito ao **Rito Sumaríssimo** são **02 (dois)** processos pendentes de **sentença de cognição**, sendo **01 (um)** com o Juiz Elson Rodrigues da Silva Junior e **01 (um)** com a Juíza Maria Helena Lisot. Por fim, verifica-se a existência de **13 (treze)** embargos de declaração, sendo **11 (onze)** com o Juiz Elson Rodrigues da Silva Junior, **01 (um)** com a Juíza Marta Kumer e **01 (um)** com a Juíza Patrícia Heringer. ***Continuem o Diretor de Secretaria ou seu substituto legal observando a determinação no sentido de sempre fazer o registro da carga quando for retirado processo da Secretaria pelo Juiz.*** **LIVRO-CARGA DE ADVOGADOS.** Visto em correição. Examinado o relatório gerado pelo Sistema Informatizado – ‘inFOR’ – referente aos processos em carga com advogados no período de **27.5.2008 a 05.5.2009** constatou-se haver **40 (quarenta)**



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Corregedoria Regional

processos com os registros de prazo excedido. Apesar de constar como processo com o prazo de carga excedido, verifica-se nos processos de números **00617.010/99-4** e **00271-2007-010-04-00-5**, que houve dilação de prazo até 18.5.2009 e 6.5.2009, respectivamente, estando eles em situação regular. Relativamente aos processos nº **01623.010/87-0** (carga em 06.6.2008 e vencimento em 13.6.2008), **01072-2003-010-04-00-0** (carga em 08.7.2008 e vencimento em 14.7.2008), **00266-2003-010-04-00-9** (carga em 18.7.2008 e vencimento em 25.7.2008), **01358-2003-010-04-00-6** (carga em 26.8.2008 e vencimento em 29.8.2008), **01056-2006-010-04-00-0** (carga em 17.9.2008 e vencimento em 22.9.2008), **01087.010/02-0** (carga em 22.9.2008 e vencimento em 24.9.2008), **01226-2005-010-04-00-6** (carga em 22.9.2008 e vencimento em 02.10.2008), **00320-2004-010-04-00-7** (carga em 14.10.2008 e vencimento em 15.10.2008), **01545.010/90-0** (carga em 07.10.2008 e vencimento em 17.10.2008), **01150-2006-010-04-00-0** (carga em 19.9.2008 e vencimento em 31.10.2008), **00159.010/00-4** (carga em 05.11.2008 e vencimento em 14.11.2008), **00313-2004-010-04-00-5** (carga em 11.11.2008 e vencimento em 17.11.2008), **01098-2006-010-04-00-1** (carga em 14.01.2009 e vencimento em 19.01.2009), **00090-2007-010-04-00-9** (carga em 23.01.2009 e vencimento em 30.01.2009), **01102.010/00-6** (carga em 21.01.2009 e vencimento em 30.01.2009), **00109-2008-010-04-00-8** (carga em 26.01.2009 e vencimento em 06.02.2009), **00004.010/00-0** (carga em 21.01.2009 e vencimento em 11.02.2009), **00194.010/00-7** (carga em 05.02.2009 e vencimento em 16.02.2009), **00045.010/96-0** (carga em 09.02.2009 e vencimento em 19.02.2009), **00405-2004-010-04-00-5** (carga em 12.02.2009 e vencimento em 27.02.2009), **00778.010/97-0** (carga em 03.03.2009 e vencimento em 09.03.2009), **01448.010/97-7** (carga em 05.03.2009 e vencimento em 09.03.2009), **00856-2005-010-04-00-3** (carga em 04.03.2009 e vencimento em 09.03.2009), **00719-2008-010-04-00-1** (carga em 04.03.2009 e vencimento em 13.03.2009), **00916-2007-010-04-00-0** (carga em 12.03.2009 e vencimento em 19.03.2009), **00439-2006-010-04-00-1** (carga em 11.03.2009 e vencimento em 20.03.2009), **00175-2003-010-04-00-3** (carga em 17.03.2009 e vencimento em 21.03.2009), **00078.010/97-7** (carga em 11.03.2009 e



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Corregedoria Regional

vencimento em 23.03.2009), **00294-2007-010-04-00-0** (carga em 11.03.2009 e vencimento em 23.03.2009), **01081.010/02-9** (carga em 12.03.2009 e vencimento em 27.03.2009) e **00888.010/99-0** (carga em 03.03.2009 e vencimento em 27.03.2009). Em relação aos processos nºs **00634.010/97-2** (carga em 23.01.2009 e vencimento em 04.02.2009), **00849-2004-010-04-00-0** (carga em 30.01.2009 e vencimento em 12.01.2009), **00646.010/95-6** (carga em 11.02.2009 e vencimento em 25.02.2009), **01232.010/96-0** (carga em 18.02.2009 e vencimento em 02.03.2009), **01408-2008-010-04-00-0** (carga em 02.03.2009 e vencimento em 09.03.2009), **00778.010/97-0** (carga em 03.03.2009 e vencimento em 09.03.2009) e **00066-2009-010-04-00-1** (carga em 17.03.2009 e vencimento em 26.03.2009), verifica-se que foi deferido mais prazo em todos eles, sem devolução dos autos no prazo assinado. Por fim, verifica-se que no processo nº **00737.010/93-2** (carga em 23.03.2009 e vencimento em 30.03.2009) houve o recebimento de e-mail da 17ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, tendo sido formados autos provisórios, sem o devido registro do respectivo protocolo no sistema inFOR. Consultando o Expediente ICO nº 034/2008, observa-se ter o Diretor da Unidade informado, no item 07 do ofício datado de 22-9-2008, o seguinte: *“Quanto à cobrança de autos e mandados, registra-se que, em face do volume de trabalho, férias e licenças de servidores, houve atraso em seu cumprimento, fato que está sendo corrigido;”*, a indicar que a situação acima relatada no tocante à ausência de cobrança de devolução de autos em carga com advogados, com prazo vencido, já fora detectada quando da inspeção anterior, persistindo o problema. **Determina-se sejam expedidas notificações para devolução dos autos nos processos nºs 01623.010/87-0, 01072-2003-010-04-00-0, 00266-2003-010-04-00-9, 01358-2003-010-04-00-6, 01056-2006-010-04-00-0, 01087.010/02-0, 01226-2005-010-04-00-6, 00320-2004-010-04-00-7, 01545.010/90-0, 01150-2006-010-04-00-0, 00159.010/00-4, 00313-2004-010-04-00-5, 01098-2006-010-04-00-1, 00090-2007-010-04-00-9, 01102.010/00-6, 00109-2008-010-04-00-8, 00004.010/00-0, 00194.010/00-7, 00045.010/96-0, 00405-2004-010-04-00-5, 00778.010/97-0, 01448.010/97-7, 00856-2005-010-04-00-3, 00719-2008-010-04-00-1, 00916-2007-010-04-00-0, 00439-2006-010-04-00-1, 00175-2003-**



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Corregedoria Regional

010-04-00-3, 00078.010/97-7, 00294-2007-010-04-00-0, 01081.010/02-9,
00888.010/99-0, 00634.010/97-2, 00849-2004-010-04-00-0, 00646.010/95-6,
01232.010/96-0, 01408-2008-010-04-00-0, 00778.010/97-0, 00066-2009-010-04-00-1
e 00737.010/93-2. **Por fim, determina-se seja reduzido o prazo para cobrança de restituição dos autos em carga com advogados. Observem o Diretor de Secretaria e seu substituto legal, o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01. LIVRO-CARGA DE PERITOS.** Visto em correição. Examinado o relatório gerado pelo Sistema Informatizado – ‘inFOR’ – referente aos processos em carga com peritos no período de 27.5.2008 a 05.5.2009 constatou-se haver 08 (oito) processos com os registros de prazo excedidos. Nos processos nºs 01164-2008-010-04-00-5 (carga em 21.01.2009 e prazo vencido desde 05.3.2009), 01111-2007-010-04-00-3 (carga em 13.2.2009 e prazo vencido desde 13.3.2009), 01040-2006-010-04-00-8 (carga em 13.3.2009 e prazo vencido desde 23.3.2009), 00224-2006-010-04-00-0 (carga em 13.3.2009 e prazo vencido desde 23.3.2009), 00132.010/01-1 (carga em 13.3.2009 e prazo vencido em 28.3.2009) e 00921.010/99-0 (carga desde 13.3.2009 e prazo vencido em 03.4.2009), até a presente data não foram tomadas quaisquer medidas visando a restituição dos autos. No processo número 00126-2004-010-04-00-1 (carga em 13.3.2009 e prazo vencido em 03.4.2009) foi deferida dilação de prazo em 20.4.2009 até o dia 30.4.2009, sem a restituição dos autos. Já no processo nº 00461-2006-010-04-00-1 (carga em 13.3.2009 e prazo vencido desde 03.4.2009), verifica-se a cobrança do perito para devolução dos autos no dia 27.4.2009, com prazo até 06.5.2009. **Determina-se sejam tomadas providências para devolução dos autos dos processos a seguir relacionados: 01164-2008-010-04-00-5, 01111-2007-010-04-00-3, 01040-2006-010-04-00-8, 00224-2006-010-04-00-0, 00132.010/01-1, 00921.010/99-0 e 00126-2004-010-04-00-1. Determina-se, também, haja redução no prazo de cobrança dos processos em carga com peritos. De resto, continuem o Diretor de Secretaria e seu substituto legal observando as disposições do Provimento n. 213/01. LIVRO-CARGA DE MANDADOS.** Visto em correição. O relatório gerado pelo Sistema Informatizado – ‘inFOR’ – referente aos mandados em



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Corregedoria Regional

carga com os executantes de mandado no período de **27.5.2008** a **05.5.2009** indica a existência de **05 (cinco)** mandados com prazo excedido. Nos mandados carga OJ nºs **010-01756/08** (Processo 01328-2008-010-04-00-4), **010-00111/09** (Processo 00281-2007-010-04-00-0), não foram adotadas quaisquer providências para a devida cobrança de seu cumprimento pela Secretaria da Vara. Nos mandados com carga OJ nºs **010-00110/09** (Processo 00196-2006-010-04-00-1) e **010-00144/09** (Processo 00215-2006-010-04-00-0) verifica-se que a Secretaria efetuou a cobrança para devolução do mandado com cumprimento à Central no dia 20.04.2009, sem a devolução do mesmo até a presente data. Por fim, verifica-se que apesar de constar como mandado não devolvido, o mandado carga OJ nº **010-00130/09** (Processo 00012-2009-010-04-00-0) foi devolvido no dia 11.02.2009, conforme certidão do executante de mandados (fl. 23 dos autos). **Determina-se ao Diretor de Secretaria sobre o cumprimento dos mandados cargas OJ nºs 010-01756/08 e 010-00111/09. Determina-se, ainda, seja solicitado junto à Central de Mandados o registro da devolução do mandado carga OJ nº 010-00130/09 para fins de regularização do sistema inFOR. Por fim, observem o Diretor de Secretaria e seu substituto legal, o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01. LIVRO DE REGISTROS DE AUDIÊNCIA.** “Visto em Correição. Foram examinados **02 (dois)** livros de Registros de Audiência, no período de **27.5.2008** a **4.5.2009**, sendo 02 (dois) volumes correspondentes ao ano de 2008 (períodos de 27.5 a 30.6 e 1º.7 a 18.12) e 01 (um) volume correspondente ao ano de 2009 (período de 07.1 a 04.5). Os livros encontram-se em bom estado de conservação e perfeitamente identificados, porém foi encontrada uma irregularidade no volume do segundo semestre do ano de 2008: **volume com mais de 200 folhas** (infração ao art. 63 do Provimento nº 213/01). **Determina-se seja sanada a irregularidade encontrada mediante certidão, bem como adotem o Diretor de Secretaria ou seu substituto legal providências efetivas a fim de evitá-la, mormente tendo-se em conta o fato de consistir em reincidência e ter sido apontada na ata de correição anterior (volume com mais de 200 folhas). Continuem o Diretor de Secretaria ou seu substituto legal**



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Corregedoria Regional

observando o disposto nos artigos 44, 48, 63 e 80 do Provimento nº 213/01.” 4.

INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS. As instalações ocupadas pela 10ª Vara do Trabalho de Porto Alegre são amplas e compatíveis com as necessidades do trabalho. Há 02 (dois) aparelhos de ar condicionado na Secretaria, 01 (um) no gabinete da Juíza Titular, 01 (um) no gabinete do Juiz Substituto e 01 (um) na sala de audiências. A Unidade conta com 14 (catorze) servidores lotados em seu quadro funcional, possuindo 16 (dezesesseis) microcomputadores, assim distribuídos: 09 (nove) na Secretaria, 04 (quatro) no gabinete da Juíza titular, 02 (dois) no gabinete do Juiz substituto e 01 (um) na sala de audiências. De acordo com o informado pelo Diretor de Secretaria, 02 (dois) computadores da Secretaria foram deslocados para o gabinete da Juíza Titular para a confecção de despachos. As impressoras são em número de 05 (cinco), sendo 02 (duas) multifuncionais – 01 (uma) na Secretaria e outra no gabinete da Juíza Titular, mais 03 (três) impressoras comuns, instaladas uma no gabinete do Juiz Substituto, uma na Secretaria e uma na sala de audiências. Há dois sanitários, um masculino e um feminino, em bom estado de conservação. A Secretaria possui, no corredor de acesso à cozinha e aos banheiros, 06 (seis) armários de fórmica (laminado) para armazenamento de caixas com documentos (ofícios, pastas, registros de audiências, memorandos, correspondências recebidas e listagens). Constatou-se que acima destes armários são depositados documentos em caixas, porém muito próximos às luminárias, devendo ser remanejados para outro local, por configurar risco de incêndio. Anexo à Secretaria existem estantes que guardam os primeiros volumes.

5. RECOMENDAÇÕES GERAIS. Em virtude das irregularidades apuradas e salientando-se que a preocupação com a correção dos procedimentos deve ser constante em todos os processos em tramitação, sem se restringir àqueles examinados por amostragem nesta inspeção correccional, atente a Unidade Judiciária às recomendações que a seguir são lançadas de forma geral: **(1)** observe o Diretor de Secretaria a freqüência mensal para revisão dos livros de manutenção obrigatória, a teor do artigo 44, parágrafo 3º, do Provimento nº 213/2001; **(2)** seja evitada a alteração das características originais das capas plásticas, atentando para o inteiro teor do Ato



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Corregedoria Regional

GDGCJ.GP nº 33/05, de 21.02.2005, da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, bem como abolindo a prática de efetuar anotações na capa dos autos, impróprias à autuação, consoante os artigos 66 e 44, parágrafo primeiro, do Provimento nº 213/2001; **(3)** seja observado o disposto no artigo 89 do Provimento nº 213/2001 no que respeita ao lançamento de termos e certidões, fazendo constar a data, incluído o dia da semana (artigo 85 do Provimento nº 213/01), bem assim devidamente assinados e com a indicação do nome e cargo do signatário; **(4)** objetivando a certeza dos atos processuais, evitem-se rasuras em termos e certidões, observando-se estritamente, na hipótese de retificação, o artigo 88 do Provimento nº 213/01; **(5)** para garantir a veracidade dos atos processuais, inutilizem-se lacunas e espaços em branco nos termos e certidões (artigos 169, parágrafo único, e 171 do CPC); **(6)** seja observado o artigo 90 do Provimento nº 213/2001, no sentido de que os atos privativos do Diretor de Secretaria somente sejam por ele firmados ou por seu substituto legal, ressalvada a hipótese de delegação de poderes, a ser autorizada por ato normativo previamente submetido à apreciação do Corregedor Regional, pelo Juiz que o editou, presente a orientação de que a assinatura ou mera rubrica de quem os expediu não supre a ausência de assinatura do Diretor da Unidade; **(7)** sejam mantidos atualizados os registros no sistema "inFOR", efetuando-se lançamentos específicos e em estrita correspondência com a efetiva movimentação processual; **(8)** proferida a sentença de liquidação nos processos onde há depósito recursal, seja esse de pronto liberado ao exeqüente até o limite do valor incontroverso da dívida, procedendo-se à execução apenas quanto a eventual débito remanescente; **(9)** certificado que o devedor não pagou a dívida nem garantiu a execução no prazo legal, seja, como primeira providência, em até 24 (vinte e quatro) horas, emitida ordem de bloqueio de valores via BACEN-Jud; **(10)** constatada a existência de valores passíveis de bloqueio via BACEN-Jud, seja imediatamente determinada sua transferência para conta judicial no montante necessário à cobertura da dívida exeqüenda, comunicando-se às instituições financeiras o levantamento do bloqueio sobre eventual excedente. **6.**

RECOMENDAÇÕES FINAIS. O Diretor de Secretaria deverá dar imediata ciência a



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Corregedoria Regional

todos os servidores lotados na Unidade Judiciária dos provimentos e determinações expedidos pela Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na presente ata de inspeção, fixando-se prazo de 60 (sessenta) dias para informar as medidas adotadas, com vistas ao integral cumprimento das suas determinações. E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Flora Maria Silva de Azevedo, Assistente Administrativo, subscrevo e é assinada pela Desembargadora-Corregedora Regional.

BEATRIZ ZORATTO SANVICENTE
Desembargadora-Corregedora Regional